



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA Nº 3298/2023

Institui o Plano Municipal de Cultura de Ibiporã e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Ibiporã define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo de gestão com vistas à consolidar a política cultural no município;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas estaduais e nacionais;
- VI - A valorização da memória e do patrimônio cultural; e
- VII - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Garantir o direito à cultura como direito humano fundamental, descentralizando e facilitando o acesso protagonista da população aos bens culturais;
- II - Garantir o acesso da população à diversidade das linguagens e expressões artístico-culturais, na condição criadora e como público crítico, com reconhecimento e valorização das diversas manifestações culturais presentes no Brasil, de origem popular, indígena e afro-brasileira;
- III - Estender os direitos culturais atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais da diversidade cultural e social do município, nas áreas urbana e rural;
- IV - Reconhecer, proteger e promover a diversidade das expressões culturais, fomentando a criação e a circulação da diversidade cultural, reconhecendo a cultura como emanção da vida social;
- V - Criar o Sistema Municipal de Cultura considerando, nele, a cultura como emanção social e o fomento a projetos por meio de editais públicos abertos aos artistas, produtores culturais, coletivos culturais, associações e instituições atuantes em Ibiporã, como forma de ofertar, em cogestão, a cultura como direito;
- VI - Tratar a política de cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e qualidade de vida na cidade, desenvolvendo-a em sua potência transversal junto a outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, turismo, urbanismo e políticas ambientais,

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

entre outras;

VII - Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável;

VIII - Preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial no Município; e

IX - Garantir a participação da sociedade na construção e execução das políticas culturais, desenvolvendo a gestão cultural de forma partilhada, democrática, participativa e transparente; e

X - Criar e fomentar políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência e as entidades prestadoras desses serviços.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor municipal de cultura com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o com poderes definidos em Regimento interno.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura se desenvolverá em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, fundamentado no Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural ibiporaense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiporaense;

VII - Articular as Políticas Públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

para a sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, entre outras;

VIII - Dinamizar as Políticas de intercâmbio e a difusão da cultura ibiporaense na região, no Estado, no País e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de cultura; e

X - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das Políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de Políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º São objetivos de curto prazo do PMC:

I – Curto prazo, no exercício de 2024:

a) Investir em programas comunitários interativos que enriqueçam nossa herança e diversidade cultural, mas, também tornem a cultura acessível e vivenciável para cada cidadão de nossa comunidade;

b) Definir e aprovar uma legislação municipal de fomento à cultura;

c) Fortalecer agendas e locais de referência para o acesso à cultura, integrando as ações atualmente desenvolvidas sob gerência do poder público, com as desenvolvidas de forma independente pelo meio cultural, disponibilizando os espaços culturais públicos para uma programação organizada em comum, ampliando a oferta, circulação e visibilidade da cultura;

d) Implantar um circuito cultural descentralizado de apresentações públicas e agenda cultural (apresentações em espaços abertos, Semanarte, Feira de Artesanato e outras programações), com locais e horários tornados conhecidos e frequentados pela população;

e) Construir agenda do teatro em interlocução com a comunidade cultural, disponibilizando-o gratuitamente ou em condições especiais para os artistas locais, de modo que possam se

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

apresentar e a população possa conhecer os trabalhos, mediante critérios regulamentados sobre a possível cobrança de ingressos e a oferta acessível da cultura;

f) Favorecer o desenvolvimento da economia criativa e solidária no Município, com realização de feira anual, grande e de ampla divulgação, que contemple a participação de todos os artesãos e favoreça a venda de produtos e alimentos produzidos nas comunidades;

g) possibilitar a artesãos e produtores comunitários exporem seus produtos nas festividades locais (Festa Junina, Natal, e demais festas) com espaços adequados;

h) oportunizar a implantação de um grupo de trabalho responsável pela proposição e articulação de eventos, feiras e processos de capacitação de ações de economia criativa e solidária, que envolva o fomento do poder público e parcerias com as empresas privadas e Associação Comercial, com a colaboração do CMCI e a criação de um grupo de trabalho temático;

i) Fomentar núcleos criativos a partir dos processos de iniciação às linguagens artísticas, cursos e iniciativas culturais existentes, estimulando-os a elaborarem projetos e desenvolverem ações que ampliem a intensidade criadora e a circulação cultural na cidade;

j) Adaptar condições de acessibilidade e inclusão em todos os espaços culturais e eventos ofertados, garantindo inclusão, acessibilidade e interação social.

l) Incentivar e apoiar a leitura por meio da criação de prêmios às ações de incentivo e às práticas sociais de leitura, além de criação e manutenção de novos espaços de leitura, priorizando a descentralização;

m) Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura (CMCI) como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal, com um processo de debate e formação sobre direito à cultura; política pública de cultura e Sistema Nacional de Cultura;

n) Projetar as prioridades e diretrizes para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, em consonância com a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;

o) Iniciar o desenho de programas e ações transversais da cultura com as demais políticas públicas, visando uma integração exemplar que efetive a importância da cultura na qualidade de vida;

p) Desenhar e iniciar um programa de qualificação de agentes culturais para os desafios colocados no Plano Municipal de Cultura - PMC;

q) Projetar a ampliação dos recursos municipais para a cultura, considerando a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;

r) Organizar, através da Secretaria de Cultura e Turismo, programação de arte e eventos artísticos em praça pública, visando a divulgação dos trabalhos e artistas locais, com feiras de artesanato, apresentações de dança, de bandas, de escolas de música, de grupos de teatro, de capoeira, grupos profissionais, grupos independentes e apresentações organizadas por escolas.

II – De médio prazo, no exercício de 2025 a 2027:

a) Implementar e consolidar a legislação municipal de fomento à cultura, criando programas-base, editais, formulários acessíveis e didáticos e processo de incubação de projetos;

b) Manter um circuito cultural de apresentações públicas e agenda cultural consolidada (apresentações em espaços abertos, Semanarte, Feira de Artesanato e outras); com locais e horários tornados conhecidos e frequentados pela população;

c) Promover a relação interlinguagens a partir de eixos como literatura, música, audiovisual, design, entre outros, favorecendo a fusão entre as linguagens artísticas para a criação de eventos que favoreçam a fruição e a educação estéticas pela população e possam se tornar

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

destaques nacionais e internacionais;

- d) Ter núcleos criativos consolidados nas diversas linguagens artístico-culturais, que ofertem a diversidade da cultura nas escolas, espaços de assistência social e comunidades de Ibiporã;
- e) Montar uma rede cultural que atue na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;
- f) Implantar um espaço específico para acervo e disseminação da cultura indígena;
- g) Desenvolver um programa de qualificação para economia criativa e solidária, com ênfase em padrão de qualidade na produção artesanal, criação de identidade para peças e produtos que representem a identidade e memória do Município e implementação de selo de produto local de qualidade e sustentabilidade;
- h) Criar política de incentivo e estímulo ao Centro de Artesanato de Ibiporã, para que possa atender ao maior número de artesãos possível e ter maior visibilidade, dotando-o de estrutura para que os artesãos e produtores locais possam expor e comercializar seus produtos, como parte da cultura do Município;
- i) Fomentar um calendário anual de atividades de culturas periféricas, como o hip hop, capoeira e manifestações de tradição popular;
- j) Fomentar espaços culturais periféricos, para descentralização das atividades culturais e facilitação das criações;
- k) Ter um programa consolidado de espaços culturais geridos por grupos criativos nas comunidades, em parceria com o poder público;
- l) Ter sistemas comunicativos consolidados divulgando a agenda cultural e a ação dos projetos culturais junto às comunidades, bem como a gestão cultural de Ibiporã;
- m) Ter o Conselho Municipal de Cultura consolidado como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal;
- n) Ter programas e ações transversais consolidados atuando nas comunidades, com o papel protagonista da cultura;
- o) Implementar a Lei Aldir Blanc, nas mais variadas e democráticas manifestações de cultura;
- p) Ter um programa de qualificação de agentes culturais atuantes e reconhecido como escola livre de cultura.

III- Objetivos de longo prazo, no exercício de 2028 a 2032:

- a) Obter o reconhecimento de Ibiporã, pelas iniciativas que incentivem práticas culturais responsáveis e engajamento cívico;
- b) Ter o direito à cultura reconhecido como uma política consolidada em Ibiporã;
- c) Transformar espaços públicos da cidade em locais para a vivência da arte e da cultura pela população e para artistas locais desenvolverem apresentações, oficinas, aulas, workshops, mostras, cursos, etc, favorecendo essa possibilidade com programas de fomento cultural;
- d) Investir na educação artística, estética e musical das crianças de escolas municipais, com projetos bem orientados e capacitados na pedagogia das linguagens artísticas, casadas ao processo educativo, interagindo transversalmente a Secretaria de Cultura com a Secretaria de Educação, com artistas e a sociedade civil;
- e) Ter a legislação e modelo de fomento reconhecido como formato de gestão compartilhada da cultura;
- f) Ter consolidada uma rede cultural agindo na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;
- g) Ter os processos culturais presentes nas escolas públicas, unidades de assistência social e

CNPJ 76.224.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR

(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

de saúde, reconhecida por sua potencialidade transversal;

h) Ter uma rede sintonizada e reconhecida pela população de espaços culturais, somando os geridos diretamente pelo poder público e os geridos por grupos culturais;

i) Ter a formação de agentes culturais como uma referência nacional na rede de Escolas Livres de Formação em Arte e Cultura;

j) Manter os festivais de arte e cultura já tradicionais do município de Ibiporã (como de dança, teatro, música, entre outros);

k) Garantir que as políticas públicas voltadas ao fomento e à difusão da cultura e das artes permaneçam por meio da Secretaria Municipal de Cultura em Ibiporã.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Na medida das condições orçamentárias, os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Ibiporã disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de técnicos e agentes culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em cinco anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CMPC.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em 60 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei n° 53/2023
Autoria: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Publicado pelo JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Em 26 de janeiro de 2024
Ano 11 - Edição 2.020 - Folha 055
Lucas Tarosso

CNPJ 76.224.961/0001-03
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454